



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 11/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera §1º do Inciso VI do Artigo 10 do Decreto 09/2020 de 23/03/2020 que Declara Situação de Emergência no Município de Terra Roxa e dá outras providências....:

MARCELINO ABBES FILHO, Prefeito do Município de Terra Roxa/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde:

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos

DECRETA

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

PADARIAS E ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – As padarias e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – Higienizar sempre antes de iniciar as atividades e após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades também os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

II - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IV - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

V – **O mercados, mercearias, açougues e os demais estabelecimentos autorizados ao funcionamento, limitarão seu horário de funcionamento das 08:00 as 19:00 horas de segunda a sábado e aos domingos das 08:00 as 12:00 horas, sendo que o horário das 08:00 as 09:00 horas serão exclusivamente para atendimento preferencial, ou seja, idosos, deficientes e pessoas do grupo de risco.**

§ 1º: As Farmácias por ser um estabelecimento de distribuição de medicamentos, sendo considerada de serviços essenciais poderão permanecer aberto até as **20:00 horas**, sempre respeitando os cuidados necessários.

§ 2º: Os estabelecimentos somente poderão atender os clientes da seguintes forma: estabelecimentos com até **100(cem)** metros quadrados **03 (três)** clientes por vez; estabelecimentos até **300** (trezentos) metros quadrados **05 (cinco)** clientes por vez, **acima de 300** (trezentos) metros quadrados **10 (Dez)** clientes por vez, sendo que estes devem manter uma distancia de no mínimo 01 (um) metro entre eles.

§ 3º: Somente poderá entrar no estabelecimento um membro da família por vez, fica proibida a entrada de crianças ate 12 (doze) anos, e idosos acima de 60 anos ou pessoas do grupo de risco não poderão frequentar o estabelecimento juntamente com a faixa etária com menos de 60 (sessenta) anos.

§ 4º: **A padarias por fornecer o pão que as pessoas levam para o trabalho, poderão abrir mais cedo, sempre obedecendo as regras para evitar o contágio do COVID 19.**

VI – Todo e qualquer estabelecimento que estiver em funcionamento, na entrada devera higienizar as mãos e os punhos de todas as pessoas antes dessas entrarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
TERRA ROXA
Administração 2017-2020
Juntos por um futuro melhor!

GABINETE DO PREFEITO

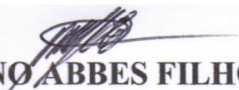
no estabelecimento, também deverão higienizar todo espaço antes de abrir as portas ao público e por várias vezes durante o expediente principalmente as partes que recebem contato das pessoas e também manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico o álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

Parágrafo Único. Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Diretoria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades.


Art. 18 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/SP Avenida Coronel Walter 06 – Centro – Terra Roxa/SP – CEP 14745-000 Telefone: (17) 3395-9600 – Diretoria Municipal de Saúde 3395-1144 - CNPJ: 45.709.896/0001-10

Terra Roxa/SP, 27 de março de 2020.


MARCELINO ABBES FILHO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente publicado no mural e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Terra Roxa.


Antonio Carlos Casemino Junior
Diretor Municipal da Saúde